



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.204, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o embarque e desembarque de usuários de Transporte Coletivo Municipal de pessoas com deficiência visual e cadeirantes no Município de Tatuí.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal de pessoas com deficiência visual e cadeirantes, o direito de embarque e desembarque em local diverso da chamada parada obrigatória (pontos de ônibus) desde que respeitado o itinerário da linha, a segurança da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida respeitando sempre as normas de trânsito.

Art. 2º Na impossibilidade de parada para o embarque ou desembarque no local indicado pelo usuário, o condutor do veículo deverá observar o local mais próximo ao indicado, desde que garantida a segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e observadas as normas de trânsito.

Art. 3º O Executivo deverá promover campanha de esclarecimento nos meios de comunicação oficial da Prefeitura, divulgando amplamente ao público o direito das pessoas com deficiência visual e aos que utilizam cadeiras de rodas, assegurado na presente Lei.

Art. 4º Será de caráter obrigatório a afixação desta Lei no interior dos veículos de transporte coletivo, em lugar visível ao público por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, bem como nos pontos de ônibus (parada obrigatória).

Art. 5º A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Tatuí, 04 de Dezembro de 2017.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/12/2017
Neiva de Barros Oliveira



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.204, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

(Ofício nº 1.341/AJT/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí)

Autoria do Vereador: Rodnei Rocha